



# Prefeitura Municipal de Sananduva

## Estado do Rio Grande do Sul

### LEI MUNICIPAL Nº 2641, DE 17 DE MAIO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo Municipal realizar transporte escolar dentro do território do Município de Ibiaçá-RS, celebrar o respectivo convênio e dá outras providências.

**ANTONIO ROBERTO CALDATO**, Prefeito Municipal de Sananduva,  
Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 86, Inçiso VI da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o transporte dos alunos matriculados nos Cursos de Educação de Jovens e Adultos – EJA e Alfabetiza, residentes no Assentamento Seguidores de Natalino, localizado no Município de Ibiaçá-RS, até o Colégio Estadual Sananduva e até as Escolas Estadual de Ensino Fundamental Amélia Lenzi Raymundi e Municipal de Ensino Fundamental Gentil Antonio Tonial, localizados nesta cidade, totalizando aproximadamente 24km/dia.

**Art. 2º** – Fica o Poder Executivo autorizado a receber do Município de Ibiaçá, o valor equivalente a R\$ 2,51 (dois reais e cinquenta e um centavos) ao quilômetro rodado.

**Art. 3º** - Para a formalização do transporte de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar o respectivo convênio que terá validade para o ano letivo de 2011, podendo ser rescindo caso ocorra a desistência dos alunos matriculados.

**Art. 4º** - Os efeitos desta Lei retroagirão à data de 21 de fevereiro de 2011.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANANDUVA,  
17 DE MAIO DE 2011.

*Antonio Roberto Caldato*  
Antonio Roberto Caldato  
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.

*Gertrudes Ivete Tártari Cavichioli*  
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO

This document was created with Win2PDF available at <http://www.win2pdf.com>.  
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.  
This page will not be added after purchasing Win2PDF.